



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

## LEI COMPLEMENTAR N° 209, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

Institui o processo democrático de escolha de diretores das escolas municipais de Igaratinga - MG, em atendimento à meta 19 do Plano Nacional de Educação, meta 16 do plano municipal de educação de Igaratinga - MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1.º-** Fica instituído o processo democrático para escolha dos Diretores, Vice-Diretores e Coordenadores de Escola, das escolas municipais do município de Igaratinga- MG, em atendimento à meta 19 do Plano Nacional de Educação e meta 16 do Plano Municipal de Educação de Igaratinga-MG.

**Art. 2.º-** A escolha de Diretores, Vice-Diretores e Coordenadores de Escola, conforme determina a meta 19 do Plano Nacional de Educação e Meta 16 do Plano Municipal de Educação de Igaratinga - MG, obedecerá, obrigatoriamente, critérios técnicos de mérito e desempenho em primeira fase de classificação e com efetiva participação da comunidade escolar, através de consulta pública para aprovação dos nomes que seguirão para escolha do prefeito.

**Art. 3.º-** O processo de escolha democrática para o cargo de Diretores, Vice-Diretores e Coordenadores para as escolas municipais de Igaratinga - MG seguirá os seguintes critérios:

§ 1.º- Critério de mérito - 1ª Fase - Poderão se inscrever para participarem do processo de escolha democrática, o professor ocupante de cargo de provimento efetivo do magistério municipal ou professor que possua habilitação em curso superior de licenciatura, em qualquer área da educação.

Câmara Municipal de  
Igaratinga - MG  
PROTOCOLO

Em, 05/10/2023

Praça Manuel de Assis, 272, Centro, Igaratinga-MG - CEP 35695-000  
Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481 - Ramal 22  
E-mails: juridico@igaratinga.mg.gov.br



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

§ 2.º- Critério de desempenho - 2ª Fase - Os pré-candidatos que satisfizerem a exigência do critério de mérito, serão submetidos a uma avaliação - a ser aplicada por uma comissão paritária de avaliação, constituída mediante decreto, composta por representantes da sociedade civil organizada, representantes do executivo e representantes dos professores.

§ 3.º- Critério de classificação - 3ª Fase - Os pré-candidatos que obtiverem no mínimo 70% de desempenho na avaliação escrita serão classificados e apresentados através de uma lista ao Prefeito Municipal, onde fará a deliberação para a escolha dos nomes para compor cada vaga da direção escolar.

**Art. 3.º-** Será objeto do processo de escolha de Diretores, Vice-Diretores e Coordenadores, de que trata a seguinte lei, as escolas municipais que tiverem, no exercício imediatamente anterior ao ano das eleições, no mínimo 50 alunos matriculados.

**Art. 4.º-** Os mandatos dos Diretores, Vice-Diretores e Coordenadores eleitos através do processo de escolha disciplinados por esta lei complementar serão de 4 anos.

**Art. 5.º-** A definição das regras detalhadas do processo, a definição da comissão, edital de inscrição, serão disciplinadas em decreto de regulamentação a ser editado pelo Prefeito municipal num prazo máximo de trinta dias, contados a partir da publicação da presente lei complementar.

**Art. 6.º-** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Igaratinga-MG, 05 de outubro de 2023.

**Fábio Alves Costa Fonseca**

**Prefeito Municipal**